LEI COMPLEMENTAR Nº 2130/2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 788/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE BACK, Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1 da Lei Complementar nº 788/2012, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EM REAIS		
FAIXAS DE CONSUMO DE ENERGIA EM Kwh	FORMAS DE CONSUMO DE ENERGIA	
	POR UNIDADES HABITACIONAIS DE NÚCLEO FAMILIAR	POR UNIDADES PRODUTIVAS OU INSTITUCIONAIS
I - Até 30	0,75	1,86
II - 31 a 50	2,33	3,75
III - 51 a 100	4,38	5,85
IV - 101 a 200	8,40	9,60
V - 201 a 400	12,75	16,20
VI - 401 a 800	16,80	23,40
VII - 801 a 1600	27,45	35,70
VIII - Acima de 1600	38,55	45,37

§ 1º Os níveis individuais de consumo de energia elétrica serão estabelecidos em razão da sua utilização por uma unidade habitacional de núcleo familiar, produtiva ou institucional.

§ 2º Consideram-se unidades produtivas ou institucionais:

I - as entidades da administração pública;

II - as entidades empresariais;

III - as entidades sem fins lucrativos;

IV - as pessoas físicas ou empresas individuais;

V - as organizações internacionais.

§ 3º As categorias das unidades produtivas ou institucionais estabelecidas no parágrafo anterior obedecem à classificação utilizada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, criada pelo Decreto Federal nº 1.264, de 11 de outubro de 1994.

§ 4º "Consideram-se unidades habitacionais de núcleo familiar, as residências com economias autônomas, unifamiliares ou multifamiliares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 24 de setembro de 2025

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do munícipio de Anitápolis, em 24 de setembro de 2025.

Jéssica Rieg Haverot
Secretária Municipal de administração, contabilidade e finanças